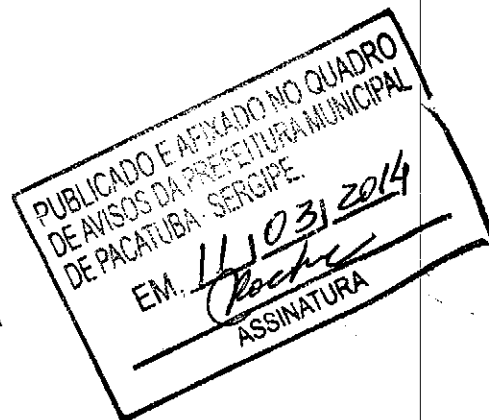




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2014
DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

Alteram os artigos 4º, caput, incisos I e II, e o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 36, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 36, de 23 de dezembro de 1999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 06 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representante dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:

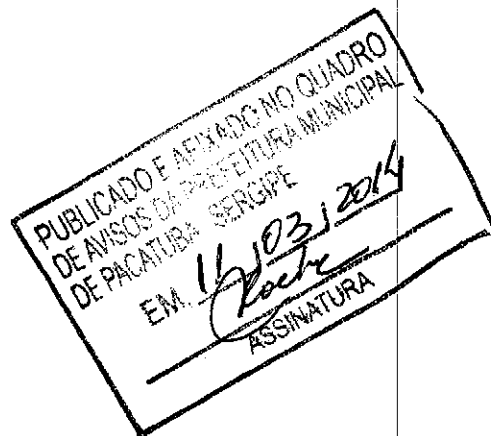
- a) 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- b) 01 (um) representante de Associações de Moradores;
- c) 01 (um) representante de Usuários da Assistência Social.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e do Trabalho, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

K



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: A indicação dos 06 (seis) membros do Conselho, a que se refere este Art. deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pacatuba/SE, em 11 de março de 2014.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL